
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº457/2024

PORTARIA Nº 457 DE DE JUNHO DE 2024

EMENTA: Determina a abertura de Sindicância investigativa para apuração das veracidades das informações das declarações de residência do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do concurso público municipal e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais,

CONSIDERANDO que o disposto na **Lei Federal nº 11.350/2006** estabelecendo a obrigatoriedade da comprovação do Agente Comunitário de Saúde (ACS), residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do EDITAL. Que se deu em **30 de dezembro de 2023**;

CONSIDERANDO que em acordo com o Código Penal, art. 299, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” é crime;

CONSIDERANDO o art. 214 e seguintes do Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco/PE, dispondo das competências para instalação de sindicância e procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de sindicância com objetivo de investigar a veracidade das informações constantes nas declarações/documentos apresentadas pelos candidatos ao cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2ª Nomear os membros da COMISSÃO INTERNA, formados pelos servidores:

Andrea Maria de Lima Barbosa, CPF: 126.685.994-23 – Presidente;

Ricardo Genival Galdino, CPF: 089.664.674-23 – Membro;

Maria Cecília Santana Cavalcanti d’Albuquerque, CPF: 036.013.534-07 – Membro;

Art. 3º Ficar sobre a competência da COMISSÃO INTERNA a presidência do procedimento da sindicância investigativa, que se dará através do envio das seguintes documentações:

§ 1º Para fins de comprovação de residência, no cumprimento do que determina a **Lei**

Federal nº 11.350/2006, no art. 6º, inc. I, serão considerados os seguintes documentos:

Contas de água (COMPESA), energia elétrica (NEOENERGIA) ou telefone (fixo ou móvel).

Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do(a) proprietário(a) do imóvel.

Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).

Fatura de cartão de crédito, internet ou TV por assinatura

Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano

(IPTU), ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

As referidas documentações deverão ser das competências de DEZEMBRO/2023 e MAIO/2024, em nome do(a) candidato, seu cônjuge, ou companheiro (a), Ou do membro da família com quem resida. Se fazendo ainda necessário ser

encaminhado o documento oficial (RG) deste(a), serão feitas visitas no endereço para comprovação da veracidade de endereço.

Sendo DESCONSIDERADOS quaisquer documentos que esteja fora deste rol,

ou que ponha em dúvida a veracidade;

Art. 4º A COMISSÃO INTERNA terá o prazo legal de 10(dez) dias para apresentar o relatório final da sindicância investigativa.

§ 1º Concluída a sindicância, o relatório será encaminhado para:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria de Administração;

Para a Empresa contratada realizadora da Seleção Pública;

Ministério Público, se houver a comprovação de informações falsas prestadas pelos(as) candidatos(as).

§ 2º Apenas em caso de constatação de cometimento de crime (informação falsa declarada a Administração Pública) é que o Relatório da Sindicância deverá ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para que as medidas cabíveis.

Art. 5º Concluindo a sindicância investigativa que o(a) candidato(a) inseriu informação falsa com fins de burlar a Seleção Pública, este(a) será sumariamente desclassificado.

Art. 6º Ficará suspenso o cronograma da Seleção Pública, após a publicação do resultado final, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), até que seja concluída a sindicância investigativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de junho de 2024.

VICTOR ALBANEZ

Secretário de Administração

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:DC3416B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/06/2024. Edição 3613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>